



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

À OZZ SAÚDE – EIRELI - CNPJ N.º 12.370.575/0001-85

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2022**

1. INTRODUÇÃO

1.1. A licitação em epígrafe tem por objeto a Contratação de empresa especializada para gestão, operacionalização e manutenção de Unidade de Suporte Avançado – USA e Unidade de Suporte Básico – USB para atendimento móvel de urgência e emergência 24 horas à população na área de abrangência dos municípios consorciados ao CISVALI.

1.2. A Concorrência Pública 001/2022 foi publicada 18/02/2022, retificada em 04/03/2022, com a data de abertura do certame marcada para o dia 25 de abril de 2022, às 14h.

1.3. No dia 01 de abril de 2022, foi recebido o Pedido de Esclarecimentos por parte da empresa OZZ SAÚDE – EIRELI (CNPJ 12.370.575/0001-85), via correspondência eletrônica.

1.4. Considerando a tempestividade do pedido e o questionamento por ora apresentado, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu – CISVALI manifesta a seguinte resposta ao Pedido de Esclarecimentos, de acordo com as razões de fato apresentadas e de direito estabelecidas em edital, conforme segue:

2. DA RESPOSTA AOS QUESITOS A SEREM ESCLARECIDOS

1) A Item 7.8: “É de responsabilidade da Contratada o ressarcimento das multas, danos causados nas unidades móveis e imóveis, inclusive pagamento da franquia para acionar o seguro não podendo serem inclusos tais valores nas planilhas de custos.”

Inclusive nos bens imóveis, contabilizando as bases, estrutura física do objeto? Às custas da contratada? Como o Consórcio pode repassar integralmente à contratada um custo atrelado à execução do objeto? Deverá ser calculado em lucro e custos indiretos?

O custo faz parte do processo operacional, transferir o custo integralmente à contratada poderá caracterizar enriquecimento ilícito por parte da CONTRATANTE.

Solicitamos correção no item e adequação na planilha de composição de custos.

Resposta: Não se trata de custo operacional, e sim reparação de eventual dano causado às unidades mencionadas.

2) Item 7.9: “É de responsabilidade da Contratada substituir as ambulâncias que apresentem alguma falha durante a operação por outra com as mesmas características, de forma a não comprometer o tempo e a qualidade do atendimento.”

A Contratada será responsável pelo fornecimento dos veículos reservas?

Novamente o Consórcio está atribuindo custos à Contratada sem que haja o devido dimensionamento na planilha de composição de custos, uma vez que a planilha não contempla o item solicitado.

Solicitamos correção no item e adequação na planilha de composição de custos.

Resposta: O Edital é claro. Substituir as ambulâncias que apresentem alguma falha durante a operação por outra com as mesmas características, de forma a não comprometer o tempo e a qualidade do atendimento

3) Quais equipamentos serão fornecidos em Termo de Cessão pela Contratante? Qual o quantitativo? Marca? Modelo? Ano de fabricação?

Resposta: Quantitativo está descrito no objeto do Edital.

Características sobre os bens, podem ser verificadas na visita técnica.

4) Na tabela 05 (planilha de custos), o quantitativo é por veículo ou para todos?

Resposta: As tabelas 04 e 05 são tabelas de referência de quantitativo por veículo.

5) O ITEM 9.2.3 alínea “c” (página 14), solicita como requisito habilitatório a comprovação de responsáveis técnicos detentores de Atestados, ocorre que aparentemente a Administração está confundindo esses profissionais com engenheiros e arquitetos, uma vez que os únicos conselhos que emitem atestados atrelados AOS PROFISSIONAIS são os conselhos do CREA e CAU, visto que durante execução de uma obra, por exemplo, a responsabilidade técnica recai sobre esses profissionais.

OS CONSELHOS CRM, COREN, CRF, NÃO EMITEM ATESTADOS DOS PROFISSIONAIS, como será possível um requisito habilitatório de algo que não é sequer emitido pelos órgãos?

Resposta: Sobre o item, prevê o edital:



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

c) Comprovação de possuir, no seu quadro, profissional (Médico) para exercer a função de RESPONSÁVEL TÉCNICO, detentor de ATESTADO(S) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem ter o mesmo realizado ou participado, em nível de responsabilidade equivalente (Coordenação e/ou Direção) de Serviço a Atendimentos Pré-Hospitalar fixo ou móvel de Urgência e Emergência; Trata-se de atestado emitido pelo Contratante, e não atestado de Conselho.

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados sanam as dúvidas da solicitante sem gravames a esta ou quaisquer interessados, o certame segue nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

União da Vitória, 13 de abril de 2022.


.....
Maria Celeste de Assunção Mance
Presidente da Comissão Especial de Licitação
(Ato do Conselho 559/2022)